PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174
Mov. 21

Par. PJU-HU n. 960 /2026 UNIDADE: Procuradoria Jurídica

Processo n. 24.732.735-5

Interessado: Seção de Licitação - DM - HU.

Assunto: Análise de minuta de Edital – Pregão Eletrônico n. 191/2025 – Contratação para o fornecimento parcelado de caixas cirúrgicas para o HU-UEL

P A R E C E R :

1.

Trata o presente processo da contratação para o fornecimento parcelado de caixas cirúrgicas para procedimentos de cirurgia torácica; de catarata; de transplante de córnea, entre outros, para o Hospital Universitário (HU-UEL), pelo período de 12 (doze) meses, a ser precedida de licitação, modalidade Pregão Eletrônico n. 191/2025, com uso de tecnologia de informação, conforme as Requisições de Compras-Contratos n. 4636 e 40120/2025 (f. 6-7 e 108-109), justificativas e especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (f. 8-16).

Referente às informações que constam no Estudo Técnico Preliminar – ETP, importa elucidar que o órgão de assessoria jurídica não tem a função de auditar a competência dos agentes públicos para a realização de atos administrativos, nem de revisar atos já realizados, sendo de responsabilidade do agente responder pela repercussão de suas ações, conforme dispõe o item n. 67 do 'Parecer parametrizado para Compras e Serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva - Câmara Permanente de Uniformização Consultiva – CPUC-AGU', nos termos abaixo:

> "67. Deve-se ressalvar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação."

A atuação dos advogados junto à Procuradoria Jurídica, tal como a atividade advocatícia de maneira em geral, esta restrita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame e que não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Todavia, podem, eventualmente, sugerir soluções no contexto de seu papel consultivo, as quais devem ser avaliadas pelo gestor responsável, que tem a decisão final sobre a implementação de políticas públicas na Universidade Estadual que

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 29/09/2026 17:17. Inserido ao protocolo **24.732.735-5** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 29/09/2026 17:17. Demais assinaturas na folha 179a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7247001b3406246326391b9917db8e82**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 175
Mov. 21

permanece sob seu juízo de mérito.

2.

Estando em vigência a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 - PR, e cabendo ao setor jurídico a análise de legalidade das etapas da fase interna da licitação (fase preparatória), verificamos que foram juntados ao processo os seguintes elementos:

a) Documento de Formalização de Demanda (f. 2-5);
b) Declaração de Disponibilidade Orçamentária (f. 173);
c) Requisições de Compras-Contrato n. 4636 e 40120/2025 (f. 6-7 e 108-109);
d) Estudo Técnico Preliminar - ETP (f. 8-16);
e) Análise de Riscos (f. 18-20);
f) Termo de Referência (f. 137-149);
g) Aprovação do ETP (f. 1044);
h) Pesquisa de Mercado n. 762/2025 (f. 26-102);
i) Minuta de Edital de Pregão Eletrônico; de Contrato e demais anexos do Edital (f. 123-170).

Por meio dos documentos acima, consideramos estarem formalmente apresentados os itens elencados pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos à fase preparatória do certame.

Quanto à Pesquisa de Mercado n. 762/2025, mencionada na alínea 'h)' acima, esta foi iniciada em 27.09.2025 e finalizada em 04.12.2025, logo, foi finalizada há cerca de 9 meses.

Dessa forma, a pesquisa deverá ser atualizada em cumprimento ao art. 368, inciso VI, §2º do Decreto Estadual n. 10.086/2022 e dos parâmetros, estabelecidos no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF), disponível em: https://sites.uel.br/proaf/diretoria-de-material/2024/04/15/manual-de-orientacao-parapesquisa-de-preco/.

3.

O Decreto Estadual nº 10.086/2022 determina em seu art. 328 que, ao final da etapa preparatória, o processo deveria ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, a qual realizaria controle prévio de legalidade da contratação.

Contudo, conforme orientação da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços da PGE-PR, considerando que a Universidade Estadual de Londrina possui advogados em seu quadro de servidores, tal controle e emissão de parecer jurídico por

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 29/09/2026 17:17. Inserido ao protocolo **24.732.735-5** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 29/09/2026 17:17. Demais assinaturas na folha 179a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7247001b3406246326391b9917db8e82**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 176
Mov. 21

estes devem ser realizados.

A Procuradoria da Universidade Estadual de Londrina realiza, portanto, o controle prévio da legalidade, pela presença dos documentos demandados pela legislação, ressalvadas as questões de ordem técnica quanto ao mérito dos conteúdos, estes que são de responsabilidade das áreas específicas1, inexistindo condições para que a análise jurídica tenha tal alcance.

Segundo o que consta nos rodapés de cada página do edital, contrato e TR (f. 137-149), estão sendo utilizados nestes autos, os modelos elaborados e pré-aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, que possuem texto básico e partes móveis.

Inobstante a pré-aprovação dos modelos citados, fazem-se necessárias algumas adequações, considerando a nova plataforma de licitações adotada pela Universidade Estadual de Londrina (ComprasGov), a qual apresenta características não abarcadas pelas minutas da PGE-PR, assim como correções eventuais, *com orientações com destaques coloridos e itálico* (f. 123-170), que passamos a abordar:

Alterar todas as ocorrências do objeto no Edital, Contrato Administrativo. Termo de Referência e Anexos, nos seguintes termos:

Ainda que possa parecer mero rigor formal, a consulta à inteligências artificiais quanto ao uso das expressões 'caixas cirúrgicas' ou 'caixas de cirurgias' indicou ser mais adequada a utilização do termo **'caixa cirúrgica'**, conforme exposto a seguir. Por essa razão, recomenda-se, inclusive, para a nova pesquisa de preços a ser realizada, a padronização do descritivo do objeto em todas as ocorrências do processo para:

(...) "*da contratação para o fornecimento parcelado de* ***caixas cirúrgicas para procedimentos de cirurgia torácica; de catarata; de transplante de córnea, entre outros****, para o Hospital Universitário (HU-UEL),*" (...)

O termo mais correto e amplamente utilizado na prática médica, hospitalar e na literatura técnica é **caixa cirúrgica**. Universidade Federal d... +1

Entenda os Termos

- **Caixa cirúrgica:** É a forma padrão e oficial no ambiente de saúde. Refere-se ao conjunto completo e organizado de instrumentos voltado para um procedimento específico (como "caixa cirúrgica geral", "caixa de cesárea"). Endocommerce +2
- **Caixas cirúrgicas:** É simplesmente o plural de caixa cirúrgica.
- **Caixa com instrumentais cirúrgicos:** Está gramaticalmente correta e descreve de forma literal o objeto (uma caixa que contém os instrumentais), mas soa redundante ou informal no dia a dia dos centros cirúrgicos. O termo técnico para o recipiente metálico em si é *estojo* ou *caixa perfurada para esterilização*, enquanto o conjunto pronto para uso é chamado de *caixa cirúrgica*. Endocommerce

[1] Embora a UEL já tenha investido em cursos para elaboração de ETP e TR, a elaboração dos documentos da fase interna deverá ser aprimorada junto aos setores requisitantes.

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 29/09/2026 17:17. Inserido ao protocolo **24.732.735-5** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 29/09/2026 17:17. Demais assinaturas na folha 179a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7247001b3406246326391b9917db8e82**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 177
Mov. 21

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

(...)

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

(...)

4.2. Constituem documentos complementares e obrigatórios à proposta, que deverão ser inseridos no campo "Anexos", junto com a proposta reformulada, conforme o resultado da etapa de lances/negociação de preços, conforme item n. 6.6 deste Edital:

(...)

c) **Marca, fabricante, modelo, procedência - descritivo técnico detalhado dos produtos/ equipamentos** efetivamente ofertados, **evitando a mera cópia ou transcrição literal do descritivo deste Edital**, com indicação precisa das informações, devendo o licitante detalhar as reais características, funcionalidades e especificações técnicas do item/equipamento;

d) **Catálogo técnico, folheto explicativo ou indicação do sítio eletrônico oficial** do fabricante (**em língua portuguesa**), para identificação de forma inequívoca de que o modelo ofertado atende integralmente a todas as exigências deste Edital.

ANEXO I
(TERMO DE REFERÊNCIA)

1 OBJETO:

(...)

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

~~1.2.2.1 Produtos com notificação na ANVISA não poderão participar do processo.~~

1.2.2.1. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante; em invólucro apropriado; sem sinais de violação ou amassado; além de estarem de acordo com a Lei n. 8078/90; art. 31 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto n. 8.077/2013; do Serviço de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; constando estampados externamente os seguintes dados:

a) nome comercial;
b) identificação da empresa responsável pelo produto (CNPJ do fabricante nacional ou importador/distribuidor);
c) número do lote;
d) número do registro no Ministério da Saúde;
e) conteúdo quantitativo; qualitativo e dimensões;
f) procedência de fabricação;
g) identificação em português;
h) indicativo de "artigo médico hospitalar de uso único" e "destruir após o uso", se for o caso;

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 29/09/2026 17:17. Inserido ao protocolo **24.732.735-5** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 29/09/2026 17:17. Demais assinaturas na folha 179a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7247001b3406246326391b9917db8e82**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 178
Mov. 21

i) prazo de validade que não poderá ser inferior a 12 meses da data da entrega do material;

j) em caos de material esterilizado, inclui-se ainda: tipo de esterilização; data e validade da esterilização (que não poderá ser inferior a 12 meses da data da entrega do material).

(...)

6. SUSTENTABILIDADE:

Por se tratar de política institucional, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar sobre o conteúdo.

(...)

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1 O objeto deste Edital destina-se à AMPLA DISPUTA para participação de todas as empresas interessadas, independente do faturamento, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, do art. 120, inciso I, do Decreto Estadual n.º 1.086/2022, e do art. 49, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, tendo em vista a constatação da inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP/MEI sediados na região e aptos a atender ao objeto desta licitação.

(...)

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1 AFE – Autorização de Funcionamento da empresa licitante, emitida pela ANVISA/MS (em caso de produtos regulamentados e com registro obrigatório na ANVISA);

1.4.3. Licença Sanitária estadual ou municipal das empresa licitante, compatível com o produto e a atividade. (em caso de produtos regulamentados e com registro obrigatório na ANVISA);

1.4.4. Certidão de Registro dos produtos e equipamento cotados no Ministério da Saúde, ou publicação do Registro no Diário Oficial da União (em caso de medicamentos / produtos médicohospitalares / equipamentos, exigida pela ANVISA) (em caso de produtos regulamentados e com registro obrigatório na ANVISA);

(...)

ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(...)

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição	Marca / modelo	Quant.	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1								

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 29/09/2026 17:17. Inserido ao protocolo **24.732.735-5** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 29/09/2026 17:17. Demais assinaturas na folha 179a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7247001b3406246326391b9917db8e82**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 179
Mov. 21

1.1. Anexar catálogo técnico, folheto explicativo ou indicação do sítio eletrônico oficial do fabricante (em língua portuguesa), para identificação de forma inequívoca de que o modelo ofertado atende integralmente a todas as exigências deste Edital.

(...)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.

Replicar no Contrato Administrativo, as alterações pertinentes indicadas para o Anexo I - Termo de Referência;

(...)

Em conclusão, entendemos que, considerado o apontamento no tópico n. 2 deste Parecer, sobre a necessidade de atualização da Pesquisa de Mercado n. 762/2025, e, após as alterações apontadas acima, a minuta estará formalmente adequada às suas finalidades.

É o parecer.
Londrina, 29 de setembro de 2026.

Eloá T. Mercadante – assessora especial
OAB/PR n.° 44.650

De acordo:

Vinícius de Melo Silva
Procurador Jurídico
OAB/PR 92.576

MPE_247327355_CxCirurg_191_25

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 29/09/2026 17:17. Inserido ao protocolo **24.732.735-5** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 29/09/2026 17:17. Demais assinaturas na folha 179a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7247001b3406246326391b9917db8e82**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 179a
Mov. 21

Documento: **MPE_247327355_CxCirurg_191_25.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 29/09/2026 17:17 Local: UEL/HU/DS/AJ, **Vinicius de Melo Silva (XXX.422.139-XX)** em 29/09/2026 17:33 Local: UEL/PJU.

Inserido ao protocolo **24.732.735-5** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 29/09/2026 17:17.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: